



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DE963-6D4ED-1846A



Decisão Monocrática 01247/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 12171/2019-5, 08787/2016-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LARISSA CARLA SILVA FERREIRA MACHADO, ANNA LORENA LINHARES FERREIRA MACHADO

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **12171/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – PENSÃO**

INTERESSADAS: **ANNA LORENA LINHARES FERREIRA MACHADO; LARISSA CARLA SILVA FERREIRA MACHADO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, por meio da **Portaria n.º 842/2019**, a contar de **18/05/2018** para Larissa Carla Silva Ferreira Machado, e a contar de **16/08/2018** para Anna Lorena Ferreira Machado, fundamentada no **arts. 3º, inciso III, alínea “a”, 34, inciso I, c/c 35, inciso II, todos da Lei Complementar n. 282/04**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05215/2021-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 04444/2022-3**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, atual Diretor Executivo do IPAJM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 04444/2022-3.

Em 06 de dezembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913